



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

INFORMAÇÃO PRÉVIA – OUTRAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

- Nota Informativa n.º 07 -

Pedido de informação prévia (simples) destina-se a requerer informação, a título prévio, sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cercas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.

Quem pode requerer

O pedido deverá ser apresentado pelos proprietários ou titular de um direito que lhe permita a formalização do mesmo.

Onde posso requerer

No site da C.M. de Alenquer em Serviços Online

www.cm-alenquer.pt

<https://servicosonline.cm-alenquer.pt>

Presencialmente

Balcão de Atendimento

Atendimento e administração geral

Praça Luís de Camões – 2580-318 Alenquer

(marcação prévia em: <https://atendimento.cm-alenquer.pt>)

Quando posso requerer

Online 24hx24h e, presencialmente dentro do horário de funcionamento do serviço, segunda a sexta das 9h00 às 17h00.

O que preciso para requerer

Ficheiro **zip** criado na aplicação de processo digitais NoPaper (disponível nos serviços online) e, também os elementos necessários para a elaboração do requerimento (ex.: nif do req., n.º registo conserv., n.º reg. finanças, etc).

Quais as taxas

Informação prévia

Art.º 71º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

1 -	As taxas devidas pelo pedido de informação prévia deverão ser pagas no momento da entrega do requerimentos respetivo, sem que a pretensão não terá seguimento	-
2 -	Por cada pedido de informação prévia	68,58€

Diversos

Art.º 73º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

1 -	Exposição e requerimentos diversos, à exceção daqueles que sejam apresentados no âmbito do direito de audiência prévia – por cada	15,00€
-----	---	--------



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

Quais os prazos

Prazo de emissão

- 20 dias a contar ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 14º, no prazo de 30 dias a contar:

- Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados; ou
- Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda
- Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

Qual a legislação aplicável

DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

Plano Diretor Municipal;

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Outra legislação específica.

Outras informações

Motivos de recusa

- Pedido/comunicação mal instruído - Falta de qualquer formulário, documento ou outro tipo de informação;
- Entrega de documentos fora do prazo definido, de documentos com data de validade expirada ou de documentos sem valor;
- Pedido/comunicação incompatível com outro em curso;
- Pedido/comunicação não compreensível - Falta de dados que não permitam a boa análise do pedido/comunicação, resultante do modo como está escrito ou de rasuras.
- Pedido/comunicação apresentado fora do prazo - Apresentação do pedido/comunicação fora do prazo definido.
- Pedido/comunicação apresentado por pessoa sem poderes para o ato - Falta de legitimidade do interessado para apresentar o pedido/comunicação ou pedidos/comunicações anónimos.
- Pedido/comunicação apresentado a uma entidade sem competência - O pedido/comunicação é apresentado a uma entidade que não tem competência para a matéria em causa ou competência territorial.
- Falta de pagamento de taxa do pedido/comunicação - Falta de pagamento de qualquer taxa, emolumento ou preparo definido para o pedido/comunicação.
- Não cumprimento dos requisitos técnicos - Não cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer requisito técnico exigido pela lei e/ou regulamentos.

Perguntas frequentes

- A informação prévia tem um prazo de validade?
Sim, a informação prévia tem validade de um ano, pelo que o eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia deve ser efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia.
- Não sendo proprietário posso requerer uma informação prévia?
Sim, desde que o pedido de informação prévia inclua a identificação do proprietário bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através de certidão emitida pela conservatória do registo predial.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

- Posso pedir a renovação de uma informação prévia?
Sim, é possível pedir, em qualquer momento, uma declaração em como se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável.
- Em posse de uma informação prévia posso iniciar um procedimento de comunicação prévia?
Sim, quando proferida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/14 de 9 de setembro, tem por efeito a sujeição da operação urbanística em causa, a efetuar nos exatos termos em que foi apreciada, ao regime de comunicação prévia e dispensa a realização de novas consultas externas.

ATENÇÃO: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.